



Decisão Monocrática 00956/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05706/2020-7, 12100/2019-5

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: CARLOS ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Os presentes autos cuidam de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face do **Acórdão 0956/2020-6 - PRIMEIRA CÂMARA**, nos autos do Proc. TC 12100/2019-5, de relatoria da Conselheira Substituta Marcia Jaccoud Freitas, que julgou Regular com Ressalva a Prestação de Contas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Rodrigues Moreira – Diretor Executivo do SAAE, prolatado nos seguintes termos:

[...]

1. ACÓRDÃO TC-956/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. Julgar **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do senhor **CARLOS ROBERTO RODRIGUES MOREIRA**, dando-lhe quitação.

1.2. DETERMINAR que o atual gestor adote as providências seguintes, devendo comprová-las na próxima prestação de contas anual:

1.2.1. Apurar e regularizar as divergências físicas e contábeis na conta de bens em almoxarifado (tópico I deste Voto)

1.2.2. Apurar e regularizar as divergências físicas e contábeis na conta de bens móveis (tópico II deste Voto)

1.2.3. Conciliar a folha de pagamentos do RPPS do exercício de 2018 com os registros contábeis relativos às retenções e recolhimento das obrigações previdenciárias dos servidores e, constatando pagamentos a maior, providenciar a compensação dos valores (tópicos III e IV deste Voto)

1.2.4. Conciliar a folha de pagamentos do RGPS do exercício de 2018 com os registros contábeis relativos às retenções e recolhimento das obrigações previdenciárias dos servidores bem como ao pagamento das obrigações patronais da unidade gestora e, constatando pagamentos a maior, providenciar a compensação dos valores (tópicos V a VIII deste Voto)

1.3. RECOMENDAR, ao atual gestor, que encaminhe ao Controle Interno, em tempo hábil, todas as peças necessárias à análise da prestação de contas.

1.4. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

[...]

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Carlos Roberto Rodrigues Moreira** – Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, para que, caso queira, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Solicito à Secretaria Geral das Sessões que disponibilize o conteúdo integral do presente Recurso interposto pelo **Ministério Público de Contas**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em 08 de dezembro de 2020.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto - Relator